



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 44/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 1º de agosto de 2017.

Assunto: solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 97/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 201/2017.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 201/2017, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado ao “Programa Criança Feliz” da Secretaria de Desenvolvimento Social, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, desde que corrigido erro apontado na análise da Sra. Diretora Financeira.

Ainda, noto que não foi juntada aos autos do processo legislativo a ata de audiência pública.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

